

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 211/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第三條第五款的規定，作出本批示。

一、載於本批示組成部分的附件取代第6/2007號行政法規的附件一。

二、廢止第264/2018號行政長官批示。

三、本批示自二零二零年一月一日起產生效力。

二零一九年十二月三十日

行政長官 賀一誠

附件一

(第6/2007號行政法規第三條第二款(一)項所指者)

家團成員人數	最低維生指數(澳門元)
1	4,350.00
2	7,990.00
3	11,020.00
4	13,390.00
5	15,120.00
6	16,850.00
7	18,580.00
8人或以上	20,270.00

第 212/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條及第六十七條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律第二十五條第一款(一)項至(七)項所指給付的金額改為：

養老金.....每月三千七百四十澳門元；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 211/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica), o Chefe do Executivo manda:

1. O Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 é substituído pelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2018.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2020.

30 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO I

(a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007)

N.º de elementos do agregado familiar	Risco Social (em Patacas)
1	4 350,00
2	7 990,00
3	11 020,00
4	13 390,00
5	15 120,00
6	16 850,00
7	18 580,00
Igual ou superior a 8	20 270,00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 67.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se referem as alíneas 1) a 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010, passam a ser os seguintes:

Pensão para idosos 3 740 patacas por mês;